



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

REF.: DISPENSA Nº 001/2018.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MANFRINÓPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e a empresa **LUIZ CARLOS PCCININ & CIA LTDA - ME**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MANFRINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Principal, s/nº, inscrito no CNPJ nº 02.015.603/0001-92, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Taisler Guimarães da Silva, residente e domiciliado à Rua Encantado, s/n, Manfrinópolis - PR, Cédula de Identidade RG nº 9.597.523-2 SSP/PR e do CPF sob nº 063.747.659-07;

**CONTRATADA: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Presídio Borba, 781- centro Bom Sucesso do Sul CEP 85515-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.227.736.0001/60, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Piccinin, Cédula de Identidade RG 4.389.642-3 SSP-PR CPF nº 607.625.279-00, residente e domiciliado na Rua Xingu nº 345, Apto 402 Bloco 02, centro, Pato Branco PR, CEP 85501-230 ao fim assinado (a);

Tendo em vista a dispensa de nº 001/2018, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação da Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, contido nos autos, firmam o presente contrato de compra e venda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Contratação direta de empresa especializada para manutenção e atualização da página institucional da Câmara na Internet e do portal de transparência, hospedagem e manutenção do domínio manfrinopolis.pr.leg.br e a disponibilização de Hosting (máquina virtual) para disponibilização do sistema administrativo/contábil, sistemas interlegis (SAPL - Apoio ao Processo Legislativo e SPDO - Sistema de Protocolo de Documentos) e outras ferramentas que necessitem disponibilização remota, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor mensal	Valor total
01	Contrato mensal para manutenção de web site institucional oficial, portal da transparência, repositório de vídeo e repositório de áudio.	Mês	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
02	Registro e hospedagem e DPN oficial	Mês	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



03	Hosting em VM Windows Server 2012	Mês	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 3.900,00</b>

A CONTRATADA se compromete a vender, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor total das aquisições e oriundas desse contrato é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será com recursos do Orçamento da Câmara Municipal e ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.2.001.3.3.90.39.95.00.00.00 – Manutenção Conservação e Equipamentos de Processamento de Dados.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, o valor deste contrato, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, **quando for o caso.**

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 25 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

§ 2º - Deverá apresentar no corpo da Nota Fiscal o material especificado.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto licitado, respeitando todas as cláusulas deste contrato.

§ 2º - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 6 meses.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao contrato, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a contratante, tome as providências cabíveis.

§ 4º - Enquanto perdurar o impedimento, **quando for o caso**, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste contrato e a licitação ao qual o mesmo está vinculado, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 5º - O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo primeiro da lei 8666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



## CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pela Câmara, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

- a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do serviço;
- b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) por motivos de força maior.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente a Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital de Dispensa nº xxx/2018.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

## CLÁUSULA NONA DA MULTA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto atraso na execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital elencado no cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 5º Em caso de encerramento do presente contrato sem que ocorra sua renovação ou ocorra procedimento licitatório em que se consagre vencedor outra empresa, diversa da Contratada, A CONTRATADA assume a responsabilidade de fornecer todos os dados, bancos de dados, cópia da página institucional e do portal da transparência e outras informações necessárias para realização de migração para a nova empresa vencedora da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manfrinópolis, 21 de Fevereiro de 2018.

  
**TAISLER GUIMARÃES DA SILVA**  
Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - PR  
CONTRATANTE

  
**LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA- ME**  
CNPJ 01.227.736/0001-60  
CONTRATADA